

**ATTENTION, VOUS ÊTES SUIVI**

**PAR UN**

**COOKIE!**



MC  
2018

ILLUSTRATION: MARIE CASAYS

# **COOKIES E O DIREITO:**

**PRIVACIDADE X INTIMIDADE**

**LÉLIO BRAGA CALHAU**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

# LÉLIO BRAGA CALHAU

- **PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EX-ADVOGADO. GRADUADO EM PSICOLOGIA PELA UNIVALE. PÓS-GRADUADO EM DIREITO PENAL PELA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (ESPANHA). MESTRE EM DIREITO DO ESTADO E CIDADANIA PELA UGF-RJ.**
- **FOI PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR NO LESTE DE MINAS GERAIS DE 2001-2006 (ITANHOMI, GALILÉIA E CARATINGA) E 2010-2017 (GOVERNADOR VALADARES).**
- **AUTOR DAS EDITORAS IMPETUS (RJ) E D'PLÁCIDO (MG).**



# HIERARQUIA DAS NORMAS NO BRASIL



## Pesquisa de Jurisprudência cookies



4) Não encontrou o que procurava? Pesquisa novamente.

ACÓRDÃOS

Nenhum documento encontrado

SÚMULAS

Nenhum documento encontrado

SÚMULAS VINCULANTES

Nenhum documento encontrado

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA \*

Nenhum documento encontrado

REPERCUSSÃO GERAL

Nenhum documento encontrado

🔍 Nova pesquisa

**Acórdãos de Repetitivos**

Nenhum documento encontrado.

**Súmulas**

Nenhum documento encontrado.

**Acórdãos**

Nenhum documento encontrado.

**Decisões Monocráticas**

3 documento(s) encontrado(s)

**Informativos de Jurisprudência**

Nenhum documento encontrado.

# MARCO CIVIL DA INTERNET

- **ART. 2º A DISCIPLINA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS TEM COMO FUNDAMENTOS:**
- I - O RESPEITO À PRIVACIDADE;
- II - A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA;
- III - A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, DE COMUNICAÇÃO E DE OPINIÃO;
- IV - A INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE, DA HONRA E DA IMAGEM;
- V - O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO;
- **VI - A LIVRE INICIATIVA, A LIVRE CONCORRÊNCIA E A DEFESA DO CONSUMIDOR; E**
- VII - OS DIREITOS HUMANOS, O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE, A DIGNIDADE E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELAS PESSOAS NATURAIS.

# MARCO CIVIL DA INTERNET

- ART. 11. EM QUALQUER OPERAÇÃO DE COLETA, ARMAZENAMENTO, GUARDA E TRATAMENTO DE REGISTROS, DE DADOS PESSOAIS OU DE COMUNICAÇÕES POR PROVEDORES DE CONEXÃO E DE APLICAÇÕES DE INTERNET EM QUE PELO MENOS UM DESSES ATOS OCORRA EM TERRITÓRIO NACIONAL, DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE RESPEITADOS A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS DIREITOS À PRIVACIDADE, À PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E AO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES PRIVADAS E DOS REGISTROS.

# DOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

- ART. 6º :
- I - A PROTEÇÃO DA VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA CONTRA OS RISCOS PROVOCADOS POR PRÁTICAS NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS CONSIDERADOS PERIGOSOS OU NOCIVOS;
- II - A EDUCAÇÃO E **DIVULGAÇÃO SOBRE O CONSUMO ADEQUADO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**, ASSEGURADAS A LIBERDADE DE ESCOLHA E A IGUALDADE NAS CONTRATAÇÕES;
- III - **A INFORMAÇÃO ADEQUADA E CLARA SOBRE OS DIFERENTES PRODUTOS E SERVIÇOS**, COM ESPECIFICAÇÃO CORRETA DE QUANTIDADE, CARACTERÍSTICAS, COMPOSIÇÃO, QUALIDADE, TRIBUTOS INCIDENTES E PREÇO, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTEM;
- IV - A PROTEÇÃO CONTRA A PUBLICIDADE ENGANOSA E ABUSIVA, MÉTODOS COMERCIAIS COERCITIVOS OU DESLEAIS, BEM COMO CONTRA PRÁTICAS E CLÁUSULAS ABUSIVAS OU IMPOSTAS NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS;
-

- V - A MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM PRESTAÇÕES DESPROPORCIONAIS OU SUA REVISÃO EM RAZÃO DE FATOS SUPERVENIENTES QUE AS TORNEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS;
- VI - A EFETIVA PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS;
- VII - O ACESSO AOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS E ADMINISTRATIVOS COM VISTAS À PREVENÇÃO OU REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, INDIVIDUAIS, COLETIVOS OU DIFUSOS, ASSEGURADA A PROTEÇÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA AOS NECESSITADOS;
- VIII - A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A SEU FAVOR, NO PROCESSO CIVIL, QUANDO, A CRITÉRIO DO JUIZ, FOR VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO OU QUANDO FOR ELE HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DE EXPERIÊNCIAS;
- IX - (VETADO);
- X - A ADEQUADA E EFICAZ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL.
- **PARÁGRAFO ÚNICO. A INFORMAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO III DO CAPUT DESTE ARTIGO DEVE SER ACESSÍVEL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, OBSERVADO O DISPOSTO EM REGULAMENTO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.146, DE 2015) (VIGÊNCIA)**



HTTP/1.1 200 OK  
Cache-Control: private  
Content-Type: text/html  
Set-Cookie: PREF-ID=5e66ff  
TM-1147099841-LM-114709984  
Bz23xe5v0; expires=Sun, 17  
9:14:07 GMT; path=/; domain=

RASTREADO PELOS COOKIES, IMAGEM DE FRANCK JUERY, ESPECIAL PARA O LE MONDE

# STJ

- COM O DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA, PASSA A EXISTIR **UM NOVO CONCEITO DE PRIVACIDADE**, SENDO O CONSENTIMENTO DO INTERESSADO O PONTO DE REFERÊNCIA DE TODO O SISTEMA DE TUTELA DA PRIVACIDADE, DIREITO QUE TODA PESSOA TEM DE DISPOR COM EXCLUSIVIDADE SOBRE AS PRÓPRIAS INFORMAÇÕES, NELAS INCLUINDO O DIREITO À IMAGEM.





# DIREITO À PRIVACIDADE

- A QUESTÃO SE TORNA UM POUCO MAIS COMPLICADA QUANDO OS "BISBILHOTEIROS DA WEB" ATUAM COMO INVASORES DE PRIVACIDADE DO USUÁRIO, TRAÇANDO UM VERDADEIRO MODUS NAVEGANDI, SEM SEU CONSENTIMENTO, NA MAIORIA DAS VEZES.
- POR ÓBVIO, ESSE MONITORAMENTO INTRUSIVO FERE DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO CIDADÃO/INTERNAUTA, JÁ QUE SE TRATA DE APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE DADOS PARTICULARES, PODENDO SER UTILIZADOS PARA FINS ILÍCITOS.

*Mariana Loureiro Gil*

# DOS BANCOS DE DADOS E CADASTROS DE CONSUMIDORES

- ART. 43. O CONSUMIDOR, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 86, TERÁ ACESSO ÀS INFORMAÇÕES EXISTENTES EM CADASTROS, FICHAS, REGISTROS E DADOS PESSOAIS E DE CONSUMO ARQUIVADOS SOBRE ELE, BEM COMO SOBRE AS SUAS RESPECTIVAS FONTES.
- § 1º OS CADASTROS E DADOS DE CONSUMIDORES DEVEM SER OBJETIVOS, CLAROS, VERDADEIROS E EM LINGUAGEM DE FÁCIL COMPREENSÃO, NÃO PODENDO CONTER INFORMAÇÕES NEGATIVAS REFERENTES A PERÍODO SUPERIOR A CINCO ANOS.
- **§ 2º A ABERTURA DE CADASTRO, FICHA, REGISTRO E DADOS PESSOAIS E DE CONSUMO DEVERÁ SER COMUNICADA POR ESCRITO AO CONSUMIDOR, QUANDO NÃO SOLICITADA POR ELE.**

# COOKIES NA LEGALIDADE

- PARA MANTER A INSTALAÇÃO DE COOKIES DENTRO DA LEGALIDADE, OS WEBSITES DEVEM, NECESSARIAMENTE, SOLICITAR PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS USUÁRIOS.
- MEDIANTE TAL PROVIDÊNCIA, ALÉM DE DAR CONHECIMENTO DO CADASTRO QUE ESTÁ SENDO ELABORADO PARA O USUÁRIO, RESPEITANDO O DISPOSTO NO CDC, OS WEBSITES AFASTAM A POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

TEIXEIRA, Diogo Dias Cookies e os “termos e condições de uso” dos Websites. *Boletim Jurídico*, Uberaba/MG, a. 5, no 254. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1893/cookies-os-termos-condicoes-uso-websites>> Acesso em: 2 nov. 2018.

# LGPD

- ART. 1º ESTA LEI DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, INCLUSIVE NOS MEIOS DIGITAIS, POR PESSOA NATURAL OU POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM O OBJETIVO DE PROTEGER OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE E DE PRIVACIDADE E O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DA PESSOA NATURAL.
- ART. 2º A DISCIPLINA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS TEM COMO FUNDAMENTOS:
  - I - O RESPEITO À PRIVACIDADE;
  - II - A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA;
  - III - A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, DE COMUNICAÇÃO E DE OPINIÃO;
  - IV - A INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE, DA HONRA E DA IMAGEM;
  - V - O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO;
  - VI - A LIVRE INICIATIVA, A LIVRE CONCORRÊNCIA E A DEFESA DO CONSUMIDOR; E
  - VII - OS DIREITOS HUMANOS, O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE, A DIGNIDADE E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELAS PESSOAS NATURAIS.

# DEVER DE INFORMAÇÃO ?

- UMA ALTERNATIVA QUE TEM SIDO AMPLAMENTE ADOTADA É **INCLUIR AVISO ACERCA DA INSTALAÇÃO DOS COOKIES NOS “TERMOS E CONDIÇÕES DE USO” DO WEBSITE,** DISPONÍVEL, NORMALMENTE, ATRAVÉS DE LINK POSICIONADO NO RODAPÉ DA PÁGINA PRINCIPAL. CONTUDO, ESSE MÉTODO NÃO PARECE CUMPRIR ADEQUADAMENTE O DEVER DE INFORMAÇÃO, E, MUITO MENOS, GERA UMA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA POR PARTE DO USUÁRIO, QUE MUITAS VEZES SEQUER ENCONTRA O REFERIDO LINK. EM SUMA, ESSE MÉTODO NÃO GARANTE A LICITUDE DOS COOKIES!

# REFLEXÕES FINAIS

- ADAPTADO AO MUNDO VIRTUAL E BASEADO NAS FUNÇÕES QUE OS COOKIES PODEM EXERCER PARA FACILITAR A COMUNICAÇÃO E A NAVEGAÇÃO, O PRESSUPOSTO DA NECESSIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PODE SER REINTERPRETADO.
- ISTO É, SE O COOKIE FOR UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA A TRANSMISSÃO DE COMUNICAÇÕES NA INTERNET OU FOR ESTRITAMENTE NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE UM SERVIÇO ONLINE SOLICITADO PELO CONSUMIDOR, NÃO LHE ACARRETANDO RISCOS, NÃO SERÁ NECESSÁRIO O SEU CONSENTIMENTO.

LAURA SCHERTEL MENDES

# REFLEXÕES FINAIS

- SEMPRE QUE O COOKIE VISAR OUTRAS FUNÇÕES, SERÁ NECESSÁRIO A OBTENÇÃO DO CONSENTIMENTO PRÉVIO DO CONSUMIDOR. ESSE É O CASO, POR EXEMPLO, DOS COOKIES DAS REDES SOCIAIS (SOCIAL PLUG-IN TRACKING COOKIES), QUE SÃO CAPAZES DE MONITORAR TANTO OS MEMBROS COMO OS NÃO MEMBROS DESSAS REDES.
- ALÉM DISSO, OS COOKIES UTILIZADOS PARA REALIZAR A **PUBLICIDADE COMPORTAMENTAL** (THIRD PARTY ADVERTISING) TAMBÉM NÃO SÃO ISENTOS DO CONSENTIMENTO, POIS, AO VISAREM A COLETA DE DADOS PESSOAIS PARA TERCEIROS, NATURALMENTE NÃO SÃO ESSENCIAIS PARA A RELAÇÃO ENTRE O USUÁRIO E O SITE.
- POR ISSO, TODOS OS COOKIES DE TERCEIROS EXIGEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO DO CONSUMIDOR, ANTES DE SEREM INSTALADOS.
- POR FIM, OS COOKIES DOS SITES CHAMADOS DE FIRST PART ANALYTICS TAMBÉM NECESSITAM DO PRÉVIO CONSENTIMENTO DO CONSUMIDOR. ESSES COOKIES GERALMENTE SÃO USADOS PELOS RESPONSÁVEIS DOS WEBSITES PARA ESTIMAR O NÚMERO DE VISITAS OU PARA MONITORAR A NAVEGAÇÃO DO USUÁRIO.

LAURA SCHERTEL MENDES

# FIM

- OBRIGADO PELA ATENÇÃO DE TODOS E PELO CONVITE PARA ESTAR AQUI COM VOCÊS.

- LÉLIO BRAGA CALHAU

- [DIREITOPENAL@GMAIL.COM](mailto:DIREITOPENAL@GMAIL.COM)